



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**Parecer**

No cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, elaborou um relatório sobre a seguinte matéria:

*Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os progressos realizados na aplicação de medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de electricidade e o investimento em infra-estruturas – COM (2010) 330 Final.*

Examinado o relatório supracitado verifica-se que:

1. A matéria em causa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;
2. Nos termos do nº 1 do artigo 7º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto, cumpre à Assembleia da República “o acompanhamento, apreciação e pronúncia [...] no âmbito do processo de construção europeia”, no qual se insere este relatório intercalar da Comissão.
3. De acordo com a análise elaborada pela Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, com a qual se concorda, e do disposto no artigo 5.º, nºs 1, 2 e 4 do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 69.º do Tratado sobre o Funcionamento da



União Europeia (TFUE), bem como no Protocolo n.º 2 anexo, não se verifica a violação do princípio da subsidiariedade nem da proporcionalidade.

### Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa alvo do relatório aqui em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de São Bento, 12 de Outubro de 2010

O DEPUTADO RELATOR

(Pedro Brandão Rodrigues)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Vitalino Canas)

## PARECER

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

### Iniciativa Europeia: COM (2010) 330 final

Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os progressos realizados na aplicação de medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de electricidade e o investimento em infra-estruturas

**Relator: Deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP)**

# Índice

1. Procedimento
2. Enquadramento
3. Objecto da Iniciativa
  - 3.1. Motivação
  - 3.2. Descrição do objecto
  - 3.3. Caso Português
4. Contexto normativo
5. Observância do princípio da subsidiariedade
6. Observância do princípio da proporcionalidade
7. Opinião do Relator
8. Conclusões
9. Parecer

## 1. Procedimento

Nos termos do nº1 do artigo 7º da Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, o Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre *"os progressos realizados na aplicação de medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de electricidade e o investimento em infra-estruturas"*, foi enviada à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, distribuída a 30 de Junho de 2010, para emissão de eventual parecer.

## 2. Enquadramento

O artigo 9º da Directiva 2005/89/CE de 18 de Janeiro de 2006, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de electricidade e o investimento em infra-estruturas, refere que *"a Comissão acompanha e examina a aplicação da presente directiva e deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho até 24 de Fevereiro de 2010 um relatório sobre os progressos realizados."*<sup>1</sup> O presente documento elabora um parecer sobre o referido relatório (COM(2010)330).

## 3. Objecto da Iniciativa

### 3.1. Motivação

O propósito da Directiva, sobre o qual incide o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, *"é estabelecer medidas que garantam a segurança do fornecimento de electricidade, um nível adequado de capacidade de produção, um equilíbrio adequado entre oferta e procura e um nível apropriado de interligação entre os países da UE"*.<sup>2</sup> De seguida apresentar-se-ão, de forma sumária, as conclusões do relatório.

### 3.2. Descrição do objecto

O relatório (COM(2010)330) que descreve os progressos realizados na aplicação de medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de electricidade e o investimento em infra-estruturas enuncia o seguinte:

<sup>1</sup>Directiva 2005/89/CE de 18 de Janeiro de 2006:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2006:033:0022:0027:PT:PDF>

<sup>2</sup>COM(2010)330:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0330:FIN:PT:PDF>

• **Disposições principais (Artigo 3º)**

1. A Directiva 2005/89/CE, visa garantir um elevado nível de segurança no fornecimento de electricidade, por via do estabelecimento de um clima favorável aos investimentos e pela definição clara das responsabilidades das autoridades competentes e dos intervenientes mais relevantes. Para isso será necessário um quadro regulatório estável, a promoção de fontes de energia renovável e necessidade de proceder com regularidade à manutenção e renovação das redes eléctricas.
2. Na generalidade, verificou-se que todos os Estados-membros cumpriram o disposto no presente artigo, quer por novas disposições legislativas, quer via disposição de outras directivas que visam objectivos semelhantes.

• **Segurança do funcionamento das redes (Artigo 4º)**

1. A Directiva 2005/89/CE refere que os Estados-membros devem garantir que os operadores de redes de transporte (ORT) estabeleçam regras e obrigações operacionais mínimas em termos de segurança. Para além disso será também importante que os operadores de redes de transporte e de distribuição (ORD) interligados troquem informações sobre o funcionamento das suas redes. Acima de tudo pretende-se que sejam cumpridos por estes objectivos de desempenho ao nível da qualidade do abastecimento e segurança das redes. Em todos os Estados-membros, os critérios de segurança operacional das redes para os procedimentos operacionais de emergência são previamente definidos e há disposições para a cooperação com ORT vizinhos no que toca à segurança operacional.
2. Em 2008, o Conselho dos Reguladores Europeus de Energia (CEER), efectuou um exercício de avaliação comparativa de qualidade do fornecimento de electricidade. Concluiu-se que a continuidade do fornecimento de electricidade na Europa está a melhorar. Como seria de esperar, o fornecimento de electricidade em zonas urbanas ainda é melhor do que em zonas rurais, mas em termos globais verificam-se melhorias desde o ano de 2002.
3. O Comité para o Comércio Transfronteiriço de Electricidade, de 2007 a 2009, concluiu que em caso de condições meteorológicas extremas ou noutros períodos identificados como de risco potencial de escassez de electricidade, a capacidade de interligação de redes existente permite, por via de importações entre Estados-membros, mitigar possíveis situações de falta de electricidade que possam vir a ocorrer.

4. O Terceiro Pacote, que irá reforçar as disposições já existentes na Directiva 2005/89/CE, incumbe os ORT e ORD no sentido de serem responsáveis em garantir coerência e equilíbrio nos seus planos de investimento para que se possa garantir uma resposta adequada a uma procura razoável de electricidade. Julga-se desta forma a capacidade de se conseguir adequar a oferta à procura de electricidade.

• **Manutenção do equilíbrio entre a oferta e a procura (Artigo 5º)**

5. O equilíbrio entre a oferta e a procura implica que sejam tomadas medidas no sentido de se disponibilizar uma capacidade de produção suficiente para responder a picos de procura de electricidade. O mercado grossista tem de fornecer sinais de preços adequados para a produção e o consumo e os ORT têm de garantir um nível de produção de reserva para fins de reequilíbrio do mercado de energia.

**Procura de electricidade**

6. As tendências apresentadas pela Comissão Europeia na 2ª Revisão da Estratégia Energética, indicam um crescimento da procura de electricidade de cerca de 1% ao longo dos próximos 20 anos.

**TABLE 12: ANNUAL CHANGE OF ENERGY DEMAND AND INTENSITY**

Avg. Annual Change in %	1990-2005	2005-2020	2020-2030	2005-2030
<b>Energy Demand</b>				
Residential	1.00	0.60	0.22	0.45
Services - Agriculture	0.59	1.13	0.35	0.82
Industry	-0.83	0.84	0.50	0.70
Transport	1.74	1.29	0.54	0.99
<b>Total</b>	<b>0.58</b>	<b>0.97</b>	<b>0.42</b>	<b>0.75</b>

Fonte: European energy and transport: Trends to 2030 : update 2007; EU Publications;

7. Estas previsões devem ser vistas com alguma reserva, uma vez que a recente crise económica causou uma forte diminuição da procura de electricidade em toda a Europa. Essa diminuição, atingiu um montante acumulado em Junho de 2009 face ao início do mesmo ano de 23%.
8. Uma outra vertente da questão é a importância das economias directas de energia e os investimentos na eficiência energética como forma de contrabalançar os futuros aumentos da procura de energia. A Directiva 2006/32/CE relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos, insta todos os Estados-membros a prepararem planos de acção nacionais de eficiência

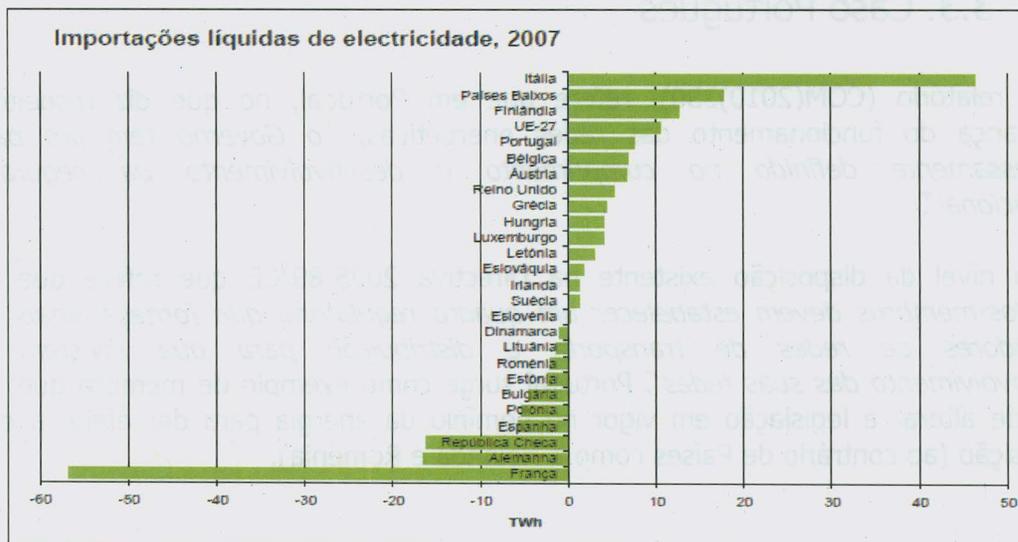
energética. Nesses planos ressaltam-se medidas no campo dos financiamentos directos, deduções fiscais para investimentos em eficiência energética ou mesmo casos de fiscalidade energética para incentivar as economias de energia.

### **Adequação da produção de electricidade**

9. Em 10 anos (1997-2007), a capacidade de produção instalada da UE-27 aumentou 18% para 779GW. A capacidade instalada de centrais termoeléctricas aumentou 16%, a capacidade hidroeléctrica 5% e a energia proveniente de fontes de energia renovável (FER) cresceu onze vezes. Em 2009, do total de novas instalações, 61% foram provenientes de FER. Apesar de tudo, a produção de electricidade em centrais termoeléctricas ainda continua a dominar ao nível da UE-27.
10. A capacidade de produção de electricidade na UE tem acompanhado a progressão constante a procura, no entanto, no médio-longo prazo (até 2025), sem contar com a substituição das unidades de produção actuais, será necessário um aumento absoluto da capacidade de produção em 100-300 GW.
11. A adequação da produção avalia-se comparando a diferença entre a procura e a capacidade garantidamente disponível (capacidade restante). Essa adequação varia entre Estados-membros, dependendo da idade das actuais centrais em serviço e de novos investimentos na área. Muitas centrais europeias estão a atingir a idade-limite (40 anos) o que aumenta substancialmente o desafio na implementação de novas FER através de eólicas em mar e terra. Esse desafio decorre de compromissos assumidos até 2020 e por força da Directiva 2001/80/CE.
12. Outra questão referida no presente relatório é a chamada de atenção para o lançamento de concursos para garantir a segurança no fornecimento de energia caso o sistema de autorizações não consiga criar capacidade de produção suficiente para solver a procura. Este deve ser tido como o último recurso por parte dos Estados-membros, segundo o artigo 7º da Directiva 2003/54/CE. Os concursos consubstanciam-se como uma clara intervenção no mercado, podendo criar distorções no valor de investimentos já existentes. Do ponto de vista económico, a perspectiva da existência de novos concursos pode reduzir em grande medida o valor de investimentos já existentes. A existência de concursos em zonas de fronteira entre Países cria alterações no comportamento de investidores nos dois Países e prejudica o comércio transfronteiriço. No campo das FER, a situação é diferente uma vez que muitas vezes só se tornam investimentos economicamente viáveis através de concursos com incentivos específicos associados.

• **Investimento na rede (Artigo 6º)**

13. O relatório refere que os Estados-membros devem incluir no seu quadro regulatório sinais aos ORT e ORD no sentido de investirem no desenvolvimento das suas redes de forma conseguirem responder à procura considerada como “normal” do mercado. De forma a concluírem com rapidez o processo de reforço da rede existente, os Países devem agilizar todo o processo de planificação e de autorização, que é muitas vezes lento. A Directiva 2005/89/CE exige que os operadores das redes de transporte e das redes de distribuição fixem e cumpram objectivos ao nível do desempenho, qualidade e segurança das redes, implicando a criação de incentivos regulamentares ao investimento em redes eficientes e eficazes.
14. Na maioria dos casos, a electricidade é produzida perto dos locais de consumo, no entanto o relatório refere que alguns países substituem o investimento em produção local de electricidade por contratos de interligação e de fornecimento com Países vizinhos.



Fonte: Eurostat; Quadro presente na COM(2010)330;

15. Verifica-se que de entre os Estados-membros, a França é o maior exportador de electricidade enquanto a Itália foi o maior importador.
16. Para além do conceito de “adequação da produção” referido anteriormente, a legislação europeia não define “adequação da capacidade de interligação”. No entanto, no Conselho Europeu de Barcelona de 15 e 16 de Março de 2002, acordou-se um objectivo de 10% de interligação da capacidade de produção instalada. A interligação entre Países é um dos factores de criação de concorrência no mercado eléctrico.

- **Relatórios (Artigo 7º)**

17. A Directiva 2003/54/CE, no seu artigo 4º, obriga à monitorização e apresentação de relatórios sobre segurança no fornecimento de electricidade. Esses relatórios de periodicidade bienal devem conter disposições relativamente ao equilíbrio entre a oferta e a procura nacionais, novos investimentos, capacidade, qualidade e nível de manutenção das redes e medidas para fazer face a picos de procura e eventuais situações de escassez. A conclusão que se pode desde já retirar dos relatórios apresentados sobre a adequação da rede eléctrica é a de que a situação actual deverá permanecer no tempo.
18. A qualidade dos relatórios apresentados varia entre Estados-membros. Alguns apresentam os dados completos exigidos na Directiva (caso da Finlândia), outros carecem de alguns detalhes importantes. Segundo o relatório há melhoramentos a serem feitos, mas não refere que países não divulgam a informação solicitada.

### 3.3. Caso Português

1. O relatório (COM(2010)330), refere que em Portugal, no que diz respeito à segurança do funcionamento das redes energéticas, *"o Governo tem um papel expressamente definido no cumprimento e desenvolvimento da segurança operacional"*.
2. Ao nível da disposição existente na Directiva 2005/89/CE que refere que *"os Estados-membros devem estabelecer um quadro regulatório que forneça sinais aos operadores de redes de transporte e distribuição para que invistam no desenvolvimento das suas redes"*, Portugal surge como exemplo de membro que não teve de alterar a legislação em vigor no domínio da energia para dar efeito a essa disposição (ao contrário de Países como a Holanda e Roménia).

### 4. Contexto normativo

Não se aplica na presente iniciativa.

### 5. Observância do princípio da subsidiariedade

Não se aplica na presente iniciativa.

## 6. Observância do princípio da proporcionalidade

Não se aplica na presente iniciativa.

## 7. Opinião do Relator

O Relator não tenciona emitir opinião.

## 8. Conclusões

Do presente relatório (COM(2010)330), retiram-se as seguintes conclusões:

1. Os Estados-membros transpuseram efectivamente as disposições da Directiva 2005/89/CE;
2. O papel das fontes de energia renovável vai ser cada vez mais preponderante na realidade energética dos Estados-membros, principalmente por via da energia eólica proveniente do mar e terra. Este novo perfil de produção levará a investimentos necessários nas redes energéticas actuais.
3. As alterações nos padrões da procura provenientes das medidas que têm vindo a ser tomadas no que diz respeito a medidas tomadas no domínio da eficiência energética, como a introdução dos contadores inteligentes. Devem ainda ser utilizados mecanismos de incentivo à utilização de tecnologia *Smart Grid*.
4. O Terceiro Pacote de energia trará importantes alterações no campo da segurança e fiabilidade das redes.
5. A aproximação por parte da UE dos objectivos climáticos para 2020, leva a que os Países da UE-27 tenham de estar mais vigilantes no que diz respeito a eventuais problemas de segurança e adaptem as suas redes aos novos desafios propostos, para que os consumidores beneficiem de um fornecimento de electricidade de qualidade, hipocarbónico e sem rupturas.
6. Por fim, cita-se a última conclusão agregadora do presente relatório (COM(2010)330):

*"O presente relatório indicou algumas das evoluções futuras da rede eléctrica europeia, nomeadamente no que respeita à integração de quantidades maciças*

*de electricidade proveniente de fontes de energia renováveis e à necessidade de reduzir as emissões de gases com efeito estufa no sector da energia: substituição de certos combustíveis por electricidade no cabaz energético geral; distância crescente entre os locais de produção e de consumo, devido ao recurso acrescido às fontes de energia renováveis; intermitência das principais fontes renováveis (vento e solar fotovoltaica), que aumenta a necessidade de uma capacidade de equilibragem, convencional ou renovável; peso potencialmente crescente das importações de electricidade de países terceiros, devido ao elevado potencial de produção de «electricidade verde» em regiões vizinhas. Estas evoluções exigem investimentos maciços e mecanismos adequados de incentivo para que tais investimentos se efectuem em tempo útil, garantindo ao mesmo tempo a concorrência, a sustentabilidade e a segurança do fornecimento. A Comissão Europeia está, por conseguinte, a elaborar um pacote relativo às infra-estruturas energéticas cujo objectivo é encorajar o seu desenvolvimento à escala europeia. Este novo pacote basear-se-á no actual quadro das redes transeuropeias de energia (RTE-E) e estabelecerá um conjunto completo de políticas, tendo em conta os procedimentos e financiamentos existentes para o desenvolvimento das infra-estruturas.”*

## 9. Parecer

Em face das conclusões, e nada havendo a opor, a Comissão Parlamentar de Assuntos Económicos, Inovação e Energia remete o presente relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

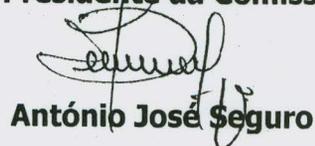
Palácio de São Bento, 15 de Setembro de 2010.

**O Deputado Relator**



**João Pinho de Almeida**

**O Presidente da Comissão**



**António José Seguro**